



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020

PRAZO: de 13 de novembro de 2020 a 12 de novembro de 2021

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **E S PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Romário Martins, 632 - Jardim Frizon, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.501.296/0001-09, neste ato representada pelo seu Administrador Sr. **João Paulo Côcco de Souza**, portador do CPF sob o nº 096.352.309-07 e RG nº 10.672.723-6 SSP/PR, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020**, do tipo menor preço por LOTE, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM VISANDO A REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS, REGIONAIS E ESTADUAIS NAS MAIS VARIADAS MODALIDADES ESPORTIVAS**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM VISANDO A REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS, REGIONAIS E ESTADUAIS NAS MAIS VARIADAS MODALIDADES ESPORTIVAS**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	100,0	JOG	1991	SERVICOS DE ARBITRAGEM DE JOGOS PRE-DEFINIDOS NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO, NAS CATEGORIAS ADULTO, MASTER E JUVENIL MASCULINO (COMPOSTO POR 01 ARBITRO, 02 ASSISTENTES E 01 MESARIO) POR JOGO, INCLUINDO CUSTOS DE DESLOCAMENTOS ATE O MUNICIPIO.	393,29	39.329,00
1	2	120,0	JOG	1992	SERVICOS DE ARBITRAGEM DE JOGOS PRE-DEFINIDOS NA MODALIDADE DE FUTEBOL SUICO, FUTSAL E FUTEBOL DE AREIA, NA CATEGORIA ADULTO MASCULINO E FEMININO (COMPOSTO POR 02 ARBITROS E 01 ANOTADOR) POR JOGO, INCLUINDO CUSTOS DE DESLOCAMENTOS ATE O MUNICIPIO.	221,60	26.592,00
1	3	120,0	JOG	1994	SERVICOS DE ARBITRAGEM DE JOGOS PRE-DEFINIDOS NA MODALIDADE DE FUTSAL, NAS CATEGORIAS DE BASE: SUB 07, SUB 11, SUB 13, SUB 15, SUB 17 E SUB 20, MASCULINO E FEMININO (COMPOSTO POR 02 ARBITROS E 01 ANOTADOR) POR JOGO.	114,79	13.774,80
1	4	700,0	DI	1995	DIARIAS PARA ARBITRAGEM DE COMPETICOES PRE-DEFINIDAS: OLIMPIADA RURAL, INTERBAIRROS, DESAFIO ENTRE OUTROS, NAS MODALIDADES DE: ATLETISMO, BARALHO, BASQUETEBOL, BOCHA, BOLAO, FUTSAL MASCULINO E FEMININO, SINUCA, TENIS DE MESA MASCULINO E FEMININO, VOLEIBOL MISTO E XADREZ (15	105,81	74.067,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					ARBITROS).			
1	5	30,0	JOG	8138	SERVICOS DE ARBITRAGEM DE JOGOS INTERMUNICIPAIS, REGIONAIS E ESTADUAIS DAS EQUIPES OFICIAIS DE CORONEL VIVIDA E CAMPEONATOS REGIONAIS QUE CORONEL VIVIDA VENHA A REALIZAR NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO (COMPOSTO POR 01 ARBITRO, 02 ASSISTENTES E 01 MESARIO) POR JOGO, INCLUINDO CUSTOS DE DESLOCAMENTOS ATE O MUNICIPIO.	587,94	17.638,20	
VALOR TOTAL ESTIMADO							171.401,00	

(cento e setenta e um mil e quatrocentos e um reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de 13 de novembro de 2020 a 12 de novembro de 2021.

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da aquisição total dos serviços, e conseqüentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência da execução, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: As quantidades foram baseadas no pedido do departamento de esporte a qual é responsável pela demanda das aquisições necessárias.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS, DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Parágrafo Primeiro: Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa obriga-se a execução pelos preços nela registrados.

Parágrafo Segundo: Os serviços desta licitação deverão ser executados somente mediante nota de empenho. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a contratá-las. Os serviços serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses.



Parágrafo Terceiro: Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados conforme descrição do item ganho, correndo por conta da detentora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos mesmos.

Parágrafo Quarto: Os serviços deverão ser executados somente mediante a emissão da nota de empenho, em locais a serem designados pelo Departamento de Desporto, sendo que todas as despesas correrão por conta da empresa.

Parágrafo Quinto: A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observado os limites máximos estimados.

Parágrafo Sexto: Os serviços do objeto desta licitação deverão ser prestados nos locais e praças esportivas que o contratante designará, através das programações dentro de cada um dos campeonatos e eventos esportivos realizados no departamento de esportes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: A detentora deverá apresentar para aprovação do município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

Parágrafo Segundo: Ao município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo município.

Parágrafo Terceiro: Fica reservado ao Contratante em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos serviços ofertados. Para tanto, os serviços serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os serviços considerados insatisfatórios em qualquer das análises serão automaticamente recusados, devendo ser, imediatamente, substituídos. O Contratante o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do serviço executado diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura da ata, cujas características contrariem as definidas neste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo Segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo Terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital, seus anexos e ata de registro de preços.

Parágrafo Quarto: Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

Parágrafo Quinto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.



Parágrafo Sexto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo Sétimo: Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de execução para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

Parágrafo Oitavo: A DETENTORA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo Nono: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo Décimo: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo Décimo Primeiro: Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados.

Parágrafo Décimo Segundo: **Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e ata de registro de preços.**

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Quinto: Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do serviço.

Parágrafo Sexto: Prestar aos funcionários da DETENTORA todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fiscalizar a execução, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do serviço e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Realizar rigorosa conferência das características do serviço, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta do objeto contratado.

Parágrafo Nono: O Departamento de Esporte será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

Parágrafo Décimo: **Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e ata de registro de preços.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da detentora, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo Segundo: A detentora deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.



Parágrafo Terceiro: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Quarto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo Quinto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo Sexto: Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a detentora deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a detentora, durante a execução da ata de registro de preços, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

Parágrafo Sétimo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à detentora e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária específica abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.99.99	000	3586

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Conforme Portaria nº 08/2019, caberá à gestão da ata de registro de preços a Diretora do Departamento do Desporto, Sra. Sirlei Piva, nomeada através do Decreto nº 6.830, de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta ata.

Parágrafo Segundo: A fiscalização da ata de registro de preços ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835, de 27 de maio de 2020, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata de registro de preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro de preços.

I- O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Terceiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos serviços executados ora contratados.

Parágrafo Quarto: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a Ata de Registro de Preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Quinto: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.



Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata neste item e subitens não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta Ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que demonstrar a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

- a) A pedido, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.
- b) Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a proponente:
 - I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
 - II - Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
 - III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.



Parágrafo Segundo: Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.

II - Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata.

a) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a DETENTORA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Ata de Registro de Preços são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebradas com a Administração Pública Municipal.

I - Os licitantes devem e a detentora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.



e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão.

Parágrafo Terceiro: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Quarto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 29/2020** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 12 de novembro de 2020.

.....
Frank Ariel Schiayini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....

João Paulo Côcco de Souza
E S Prestadora de Serviços Esportivos Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

Registro de preços para futuros e eventuais serviços de arbitragem compreendendo: árbitros, árbitros auxiliares, anotadores e cronometristas, visando a realização de campeonatos municipais, regionais e estaduais nas mais variadas modalidades esportivas, e eventos esportivos integrantes do Calendário Esportivo do Departamento de Esportes.

II - JUSTIFICATIVA

Considerando o esporte em nosso município como uma das formas mais importante de lazer aos nossos munícipes, a administração municipal através do Departamento de Esportes promove eventos esportivos e campeonatos municipais, regionais e estaduais nas mais variadas modalidades esportivas e categorias, oportunizando com isso todos os vividenses a participarem.

O Calendário anual esportivo (que segue em anexo) contempla os mais variados Campeonatos, nas mais variadas modalidades esportivas, sendo eles: Campeonatos municipais, regionais e estaduais entre outros eventos esportivos como: Olimpíada Rural, Jogos Municipais Interbairros e Jogos Cooperativos, necessitamos de contratação de serviços de arbitragem para realização das atividades propostas no calendário esportivo.

As quantidades solicitadas no processo licitatório, podem variar a cada ano em função da participação das equipes em cada evento e competição propostas no calendário anual que serão realizados, neste processo as quantidades estimadas além da variável do número de equipes participantes foram baseados no saldo em cada um dos itens do ano anterior já que o processo terá a vigência de 12 meses.

O contratante optou por licitar todos os serviços por lote, por entender que se tratando a empresa responderá as exigências estabelecidas e exigidas pelo contratante, facilita a fiscalização dos serviços prestados nas atividades e competições propostas e organizadas pelo departamento de esportes.

Conforme relatório de saldo do ano anterior em alguns itens apresenta saldo um pouco maior em função do número de equipes participantes que poderá variar de um ano para outro.

III - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	100,0	JOG	1991	SERVICOS DE ARBITRAGEM DE JOGOS PRE-DEFINIDOS NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO, NAS CATEGORIAS ADULTO, MASTER E JUVENIL MASCULINO (COMPOSTO POR 01 ARBITRO, 02 ASSISTENTES E 01 MESARIO) POR JOGO, INCLUINDO CUSTOS DE DESLOCAMENTOS ATE O MUNICIPIO.	393,29	39.329,00
1	2	120,0	JOG	1992	SERVICOS DE ARBITRAGEM DE JOGOS PRE-DEFINIDOS NA MODALIDADE DE FUTEBOL SUICO, FUTSAL E FUTEBOL DE AREIA, NA CATEGORIA ADULTO MASCULINO E FEMININO (COMPOSTO POR 02 ARBITROS E 01 ANOTADOR) POR JOGO, INCLUINDO CUSTOS DE DESLOCAMENTOS ATE O MUNICIPIO.	221,60	26.592,00
1	3	120,0	JOG	1994	SERVICOS DE ARBITRAGEM DE JOGOS PRE-DEFINIDOS NA MODALIDADE DE FUTSAL, NAS CATEGORIAS DE BASE: SUB	114,79	13.774,80



					07, SUB 11, SUB 13, SUB 15, SUB 17 E SUB 20, MASCULINO E FEMININO (COMPOSTO POR 02 ARBITROS E 01 ANOTADOR) POR JOGO.		
1	4	700,0	DI	1995	DIARIAS PARA ARBITRAGEM DE COMPETICOES PRE-DEFINIDAS: OLIMPIADA RURAL, INTERBAIRROS, DESAFIO ENTRE OUTROS, NAS MODALIDADES DE: ATLETISMO, BARALHO, BASQUETEBOL, BOCHA, BOLAO, FUTSAL MASCULINO E FEMININO, SINUCA, TENIS DE MESA MASCULINO E FEMININO, VOLEIBOL MISTO E XADREZ (15 ARBITROS).	105,81	74.067,00
1	5	30,0	JOG	8138	SERVICOS DE ARBITRAGEM DE JOGOS INTERMUNICIPAIS, REGIONAIS E ESTADUAIS DAS EQUIPES OFICIAIS DE CORONEL VIVIDA E CAMPEONATOS REGIONAIS QUE CORONEL VIVIDA VENHA A REALIZAR NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO (COMPOSTO POR 01 ARBITRO, 02 ASSISTENTES E 01 MESARIO) POR JOGO, INCLUINDO CUSTOS DE DESLOCAMENTOS ATE O MUNICIPIO.	587,94	17.638,20
VALOR TOTAL ESTIMADO						171.401,00	

(cento e setenta e um mil e quatrocentos e um reais)

IV - DOS PRAZOS, DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1. Os serviços desta licitação deverão ser executados somente mediante nota de empenho. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a contratá-las. Os serviços serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses.

4.2. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados conforme descrição do item ganho, correndo por conta da detentora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos mesmos.

4.3. Os serviços deverão ser executados somente mediante a emissão da nota de empenho, em locais a serem designados pelo Departamento de Desporto, sendo que todas as despesas correrão por conta da empresa.

4.4. A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observado os limites máximos estimados.

4.5. Os serviços do objeto desta licitação deverão ser prestados nos locais e praças esportivas que o contratante designará, através das programações dentro de cada um dos campeonatos e eventos esportivos realizados no departamento de esportes.

V - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, relatório arbitral e programação de jogos em cada uma das competições, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

5.2. As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

5.3. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam



obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

5.4. Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

5.5. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

6 - CABERÁ A DETENTORA:

6.1. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE atendendo prontamente a todas as reclamações.

6.2. Adotar medidas para a prestação do serviço solicitado, observando todas as condições e especificações previamente aprovadas.

6.3. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações aceitas pela boa técnica.

6.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referente a prestação do serviço.

6.5. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando estes tenham sido ocasionados por seus contratados por ocasião da prestação dos serviços.

6.6. Comunicar o gestor da ata, antecipadamente, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos julgados necessários, os quais possam prejudicar a prestação de serviços.

6.7. A empresa será responsável pelo pagamento dos serviços e se responsabilizar pela capacidade técnica de seus árbitros quando solicitadas para a prestação dos serviços nas mais diversas modalidades esportivas, variados campeonatos e eventos esportivos que serão realizados por parte da empresa contratante.

7 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

7.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

7.3. O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.4. A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



7.5. Conforme Portaria nº 08/2019, caberá à gestão da ata de registro de preços a Diretora do Departamento do Desporto, Sra. Sirlei Piva, nomeada através do Decreto nº 6.830, de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta ata.

7.6. A fiscalização da ata de registro de preços ficará a cargo do Departamento de Administração, cabendo a fiscal, a servidora municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835, de 27 de maio de 2020, o acompanhamento da execução do objeto da presente ata de registro de preços, informando ao gestor, às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata.

7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da DETENTORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.9. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

7.10. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a DETENTORA, por ocasião da assinatura da ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata, para representá-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, 12 de novembro de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
João Paulo Côcco de Souza
E S Prestadora de Serviços Esportivos Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....
.....



E S PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ/MF Nº 35.501.296/0001-09
NIRE Nº 41209196916
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

SILVANA MARIA BALDI PIZZI, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, nascida em 28 de abril de 1.969, natural de Coronel Vivida, Estado do Paraná, empresária, residente e domiciliada em Coronel Vivida, Estado do Paraná, à Rua Romario Martins, nº 632, complemento casa, Bairro Jardim Frizon, CEP 85.550-000, portadora do CPF nº 019.064.219-00 e Carteira de Identidade Civil RG nº 7.244.704-2, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e **MARENI LOPES RODRIGUES**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 23 de novembro de 1.973, natural de Quilombo-SC., empresária, residente e domiciliada em Coronel Vivida, Estado do Paraná, à Rua Das Camelias, nº 148, complemento casa, Bairro Jardim Primavera II, CEP 85.550-000, portadora do CPF nº 942.676.429-15 e Carteira de Identidade Civil RG nº 7.545.931-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, únicas sócias da sociedade empresaria Limitada que gira sob o nome empresarial de **E S PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA**, com sede à Rua Romario Martins, nº 632, Bairro Jardim Frizon, CEP 85.550-000, em Coronel Vivida, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE n.º 41209196916, por despacho em sessão de 13 de novembro de 2.019, inscrita no CNPJ sob nº 35.501.296/0001-09, resolvem alterar o Contrato Social pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Ingressa na sociedade o sócio **JOÃO PAULO CÔCCO DE SOUZA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, natural de Coronel Vivida-PR., nascido em 22 de maio de 1.998, empresário, residente e domiciliado em Coronel Vivida, Estado do Paraná, à Av. Major Estevao Ribeiro do Nascimento, sn, complemento casa, Bairro São Cristovão, CEP 85.550-000, portador do CPF nº 096.352.309-07 e Carteira de Identidade Civil RG nº 10.672.723-6, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná.

SEGUNDA: Retira-se da sociedade a sócia **SILVANA MARIA BALDI PIZZI**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, nascida em 28 de abril de 1.969, natural de Coronel Vivida, Estado do Paraná, empresária, residente e domiciliada em Coronel Vivida, Estado do Paraná, à Rua Romario Martins, nº 632, complemento casa, Bairro Jardim Frizon, CEP 85.550-000, portadora do CPF nº 019.064.219-00 e Carteira de Identidade Civil RG nº 7.244.704-2, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, possuidora de 9.900 (nove mil e novecentas) cotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, as quais transfere por venda para o sócio **JOÃO PAULO CÔCCO DE SOUZA**, pelo valor nominal, cujo pagamento será feito neste ato e em moeda corrente nacional.

Mareni L. Rodrigues

Silvana Maria Baldi Pizzi

Silvana Maria Baldi Pizzi

João Paulo Côcco de Souza

E S PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ/MF Nº 35.501.296/0001-09
NIRE Nº 41209196916
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

TERCEIRA: A sócia que se retira da sociedade, concede por este instrumento plena, geral e rasa quitação das cotas vendidas.

QUARTA: RESUMO DO CAPITAL: O Capital Social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, esta assim distribuído entre as sócias:

SÓCIOS	COTAS	%	R\$
JOÃO PAULO CÔCCO DE SOUZA	9.900	99,00	9.900,00
MARENI LOPES RODRIGUES	100	1,00	100,00
TOTAL	10.000	100,00	10.000,00

QUINTA: O sócio ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da empresa.

SEXTA: A administração da sociedade caberá para o sócio **JOÃO PAULO CÔCCO DE SOUZA**, com poderes e atribuições para praticar **isoladamente** todas as operações para a consecução do seu objeto social.

Parágrafo Primeiro: Ao administrador caberá à responsabilidade e a representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial.

Parágrafo Segundo: É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Terceiro: O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Quarto: O administrador deve praticar isoladamente todos os atos de gestão e administração social, bem como, para a liquidação da sociedade, assinarão sempre todos os sócios.

Mareni de. Rodrigues
 Mareni Lopes
 João Paulo Cocco
 João Paulo Cocco



E S PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ/MF Nº 35.501.296/0001-09
NIRE Nº 41209196916
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Parágrafo Quinto: Nos quatro meses que antecedem ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas apresentadas e designarão novo administrador, se for o caso, conforme determina a legislação vigente.

SÉTIMA: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA O EXERCICIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: O administrador tem o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011, da Lei nº 10.406, de 2002, bem como, fica obrigada a prestar contas e informações aos demais sócios, da sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivo Balanço Patrimonial, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de trinta dias.

OITAVA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não esta impedido de exercer a Administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou que se encontram sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

NONA: A responsabilidade oas sócios é restrita ao valor de suas cotas, porém, todos responderão solidariamente pela integralização do Capital Social.

DÉCIMA: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência de 90 (noventa) dias após notificação, para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DÉCIMA-PRIMEIRA: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Flora L. Rodrigues
Maria Inez
Luiz

4

E S PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ/MF Nº 35.501.296/0001-09
NIRE Nº 41209196916
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os lucros ou perdas apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios ou ainda os lucros poderão ser mantidos em conta de reserva na sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estipulado que a distribuição de lucros não será realizada na proporção das respectivas cotas, sendo fixada de comum acordo entre os sócios.

DÉCIMA-SEGUNDA: As matérias que dependem de deliberações dos sócios em conformidade com a Lei serão sempre tomadas em conjunto por todas, sendo dispensado pelos mesmos as convocações, a Diretoria, o Conselho Fiscal, Reuniões e Assembléias Gerais e Publicações.

DÉCIMA-TERCEIRA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo o quorum de instalação e decisão será pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

DÉCIMA-QUARTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA-QUINTA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observando as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA-SEXTA: REGÊNCIA SUPLETIVA, nos casos em que este instrumento for omissivo, o mesmo será disciplinado pelas normas de sociedades anônimas, conforme Lei 6.404/76.

DÉCIMA-SÉTIMA: Serão regidas pelas disposições do Código Civil Lei nº 10.406/2002, aplicáveis a matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

DÉCIMA-OITAVA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, os sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

Manoel do. Rodrigues
Marcio Bacci Ruzzi
Silvano
mpb
[Signature]
[Signature]

E S PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ/MF Nº 35.501.296/0001-09
NIRE Nº 41209196916
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Paraná, à Rua Das Camélias, nº 148, complemento casa, Bairro Jardim Primavera II, CEP 85.550-000, portadora do CPF nº 942.676.429-15 e Carteira de Identidade Civil RG nº 7.545.931-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do, únicos sócios da sociedade empresaria Limitada que gira sob o nome empresarial de **E S PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA**, com sede á Rua Romario Martins, nº 632, Bairro Jardim Frizon, CEP 85.550-000, em Coronel Vivida, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE n.º 41209196916, por despacho em sessão de 13 de novembro de 2.019, inscrita no CNPJ sob nº 35.501.296/0001-09.

PRIMEIRA: A sociedade gira sob o NOME EMPRESARIAL de **E S PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA**, com sede á Rua Romario Martins, nº 632, Bairro Jardim Frizon, CEP 85.550-000, em Coronel Vivida, Estado do Paraná.

SEGUNDA: RESUMO DO CAPITAL: O Capital Social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, esta assim distribuído entre as sócias:

SÓCIOS	COTAS	%	R\$
JOÃO PAULO CÔCCO DE SOUZA	9.900	99,00	9.900,00
MARENI LOPES RODRIGUES	100	1,00	100,00
TOTAL	10.000	100,00	10.000,00

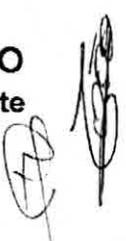
TERCEIRA: Serviços de cronometragem para competições esportivas, atividades de árbitros e juizes esportivos por conta própria, atividades de treinadores esportivos e de atletas esportivos por conta própria (CNAE 9319/1-99); escola de esportes, de futebol, volei, basquete, atletismo, artes marciais, jiu-jitsu, karatê, tiro ao alvo e atividades de técnicos e assistentes de atividades esportivas (CNAE 8591/1-00); serviços de organização, produção e promoção de eventos esportivos (CNAE 9319/1-01); Serviços de ginástica laboral (CNAE 9313/1-00).

QUARTA: A administração da sociedade caberá para o sócio **JOÃO PAULO CÔCCO DE SOUZA**, com poderes e atribuições para praticar **isoladamente** todas as operações para a consecução do seu objeto social.

6
Mareni L. Rodrigues

Wilson Moura Bacci Pizzi

M. P. Souza





E S PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ/MF Nº 35.501.296/0001-09
NIRE Nº 41209196916
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Ao administrador cabe à responsabilidade e a representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial.

Parágrafo Segundo: É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outra sócio.

Parágrafo Terceiro: O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Quarto: O administrador poderá praticar isoladamente todos os atos de gestão e administração social, porém, para a liquidação da sociedade, assinarão sempre todos os sócios.

Parágrafo Quinto: Nos quatro meses que antecedem ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas apresentadas e designaram novo administrador, se for o caso, conforme determina a legislação vigente.

QUINTA: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a Administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou que se encontram sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

SEXTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a Administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou que se encontram sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas

7.
Mariano B. Rodrigues

Silvano Mourão Baldi Pizzi

M. P.



E S PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ/MF Nº 35.501.296/0001-09
NIRE Nº 41209196916
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

DÉCIMA-TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA-QUARTA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observando as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA-QUINTA: REGÊNCIA SUPLETIVA, nos casos em que este instrumento for omissivo, o mesmo será disciplinado pelas normas de sociedades anônimas, conforme Lei 6.404/76.

DÉCIMA-SEXTA: Serão regidas pelas disposições do Código Civil Lei nº 10.406/2002, aplicáveis a matéria, tanto a retirada de sócia quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

DÉCIMA-SÉTIMA: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DÉCIMA-OITAVA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos, quando for o caso, da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30% (trinta por centos) no prazo de doze meses.

DÉCIMA-NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato.

VIGÉSSIMA: E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas e em uma via de igual teor e forma.

Handwritten notes and signatures:
Mônica da. Rodrigues
Mônica da. Rodrigues
Sônia
Mônica da. Rodrigues

E S PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ/MF Nº 35.501.296/0001-09
NIRE Nº 41209196916
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Coronel Vivida-PR., 16 de julho de 2020

TABELIONATO KESSLER

Silvana Maria Baldi Pizzi
SILVANA MARIA BALDI PIZZI

TABELIONATO KESSLER

Mareni L. Rodrigues
MARENI LOPES RODRIGUES

TABELIONATO KESSLER

[Signature]

JOÃO PAULO CÔCCO DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

[Signature]
JOSE CARLOS LESSI
RG Nº 4.141.901-6 II/PR
CPF 518.569.489-00

[Signature]
MARIZE APARECIDA REGUELIN LESSI
RG Nº 4.213.125-3 II/PR
CPF 808.055.079-49



Selo Digital nº AQQYC.5YK6u.IvFRX, Controle: 2KHjX.kz0q. Consulte em
<http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira as firmas de JOAO PAULO COCCO DE SOUZA, SILVANA
MARIA BALDI PIZZI e MARENI LOPES RODRIGUES, do Que/Idqu nº. *0002*
596362 - Coronel Vivida-Parana, 16 de julho de 2020.

Em Teste da Verdade
Marli Marinho de Melo, Escrevente Juramentada



TABELIONATO KESSLE
Marli Marinho de Melo
ESCR. JURAMENTADA
CORONEL VIVIDA - PARANA



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/07/2020 09:15 SOB Nº 20203682360.
PROTOCOLO: 203682360 DE 27/07/2020 14:51.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003294633. NIRE: 41209196916.
E S PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/07/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



1

E S PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA CONTRATO SOCIAL

SILVANA MARIA BALDI PIZZI, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, nascida em 28 de abril de 1.969, natural de Coronel Vivida, Estado do Paraná, empresária, residente e domiciliada em Coronel Vivida, Estado do Paraná, à Rua Romario Martins, nº 632, complemento casa, Bairro Jardim Frizon, CEP 85.550-000, portadora do CPF nº 019.064.219-00 e Carteira de Identidade Civil RG nº 7.244.704-2, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e **MARENI LOPES RODRIGUES**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 23 de novembro de 1.973, natural de Quilombo-SC., empresária, residente e domiciliada em Coronel Vivida, Estado do Paraná, à Rua Das Camélias, nº 148, complemento casa, Bairro Jardim Primavera II, CEP 85.550-000, portadora do CPF nº 942.676.429-15 e Carteira de Identidade Civil RG nº 7.545.931-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, resolvem constituir uma sociedade empresária Limitada, regida pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL: **E S PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA**. SEDE FORO: Rua Romario Martins, nº 632, Bairro Jardim Frizon, CEP 85.550-000, em Coronel Vivida, Estado do Paraná. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. INÍCIO DAS ATIVIDADES: 14/11/2019.

SEGUNDA: ATIVIDADE ECONÔMICA: Serviços de cronometragem para competições esportivas, atividades de árbitros e juizes esportivos por conta própria, atividades de treinadores esportivos e de atletas esportivos por conta própria (CNAE 9319/1-99); escola de esportes, de futebol, volei, basquete, atletismo, artes marciais, jiu-jitsu, karatê, tiro ao alvo e atividades de técnicos e assistentes de atividades esportivas (CNAE 8591/1-00); serviços de organização, produção e promoção de eventos esportivos (CNAE 9319/1-01); Serviços de ginástica laboral (CNAE 9313/1-00).

TERCEIRA: CAPITAL SOCIAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre as sócias:

I - SILVANA MARIA BALDI PIZZI: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), integraliza da seguinte forma:

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2019 09:25 SOB N° 41209196916.
PROTOCOLO: 197040853 DE 12/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905241650. NIRE: 41209196916.
E S PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

E S PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA CONTRATO SOCIAL

- R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), integralizados neste ato e em moeda corrente nacional.

II) **MARENI LOPES RODRIGUES**: R\$ 100,00 (cem reais), integraliza da seguinte forma:

- R\$ 100,00 (cem reais), integralizados neste ato e em moeda corrente nacional.

QUARTA: RESUMO DO CAPITAL: O Capital Social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, esta assim distribuído entre as sócias:

SÓCIOS	COTAS	%	R\$
SILVANA MARIA BALDI PIZZI	9.900	99,00	9.900,00
MARENI LOPES RODRIGUES	100	1,00	100,00
TOTAL	10.000	100,00	10.000,00

QUINTA: A administração da sociedade caberá para a sócia **SILVANA MARIA BALDI PIZZI**, com poderes e atribuições para praticar isoladamente todas as operações para a consecução do seu objeto social.

Parágrafo Primeiro: A administradora cabe à responsabilidade e a representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial.

Parágrafo Segundo: É vedado a administradora fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

Parágrafo Terceiro: A administradora responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2019 09:25 SOB N° 41209196916.
PROTOCOLO: 197040853 DE 12/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905241650. NIRE: 41209196916.
E S PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



E S PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Quarto: A administradora deve praticar isoladamente todos os atos de gestão e administração social, bem como, para a liquidação da sociedade, assinarão sempre todas as sócias.

Parágrafo Quinto: Nos quatro meses que antecedem ao termino do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas apresentadas e designarão novo administrador, se for o caso, conforme determina a legislação vigente.

SEXTA: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administradora tem o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011, da Lei nº 10.406, de 2002, bem como, fica obrigada a prestar contas e informações aos demais sócios, da sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivo Balanço Patrimonial, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de trinta dias.

SÉTIMA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A administradora declara, sob as penas da lei, que não esta impedida de exercer a Administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou que se encontram sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

OITAVA: A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas cotas, porém, todas responderão solidariamente pela integralização do Capital Social.

NONA: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em

Silvana Maria Baldi P. P.
Wagner B. Rodrigues

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2019 09:25 SOB Nº 41209196916.
PROTOCOLO: 197040853 DE 12/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905241650. NIRE: 41209196916.
E S PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



4

E S PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA CONTRATO SOCIAL

igualdade de condições, preço e direito de preferência de 90 (noventa) dias após notificação, para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DÉCIMA: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os lucros ou perdas apurados serão distribuídos ou suportados pelas sócias ou ainda os lucros poderão ser mantidos em conta de reserva na sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estipulado que a distribuição de lucros não será realizada na proporção das respectivas cotas, sendo fixada de comum acordo entre as sócias.

DÉCIMA-PRIMEIRA: As matérias que dependem de deliberações das sócias em conformidade com a Lei serão sempre tomadas em conjunto por todas, sendo dispensado pelas mesmas as convocações, a Diretoria, o Conselho Fiscal, Reuniões e Assembléias Gerais e Publicações.

DÉCIMA-SEGUNDA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócias, cujo o quorum de instalação e decisão será pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

DÉCIMA-TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias.

DÉCIMA-QUARTA: As sócias poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observando as disposições regulamentares pertinentes.

Wilson Junior Baldi Rizzo
Leandro B. Rodrigues

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2019 09:25 SOB Nº 41209196916.
PROTOCOLO: 197040853 DE 12/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905241650. NIRE: 41209196916.

E S PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



5

E S PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA CONTRATO SOCIAL

DÉCIMA-QUINTA: REGÊNCIA SUPLETIVA, nos casos em que este instrumento for omissivo, o mesmo será disciplinado pelas normas de sociedades anônimas, conforme Lei 6.404/76.

DÉCIMA-SEXTA: Serão regidas pelas disposições do Código Civil Lei nº 10.406/2002, aplicáveis a matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

DÉCIMA-SÉTIMA: Falecendo ou interditada qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, os sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor devido aos herdeiros da sócia falecida serão pagos, quando for o caso, da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

DÉCIMA-OITAVA: As partes elegem o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato.

Lavrado em uma via de igual teor e forma.

Coronel Vivida – PR., 08 de novembro de 2.019.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2019 09:25 SOB Nº 41209196916.
PROTOCOLO: 197040853 DE 12/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905241650. NIRE: 41209196916.
E S PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Silviano Mourie Baldi Rzzi
mpad.
Marconi B. Rodrigues



6

E S PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA CONTRATO SOCIAL

Silvana Maria Baldi Pizzi
SILVANA MARIA BALDI PIZZI

Mareni L. Rodrigues
MARENI LOPES RODRIGUES

TABELIONATO KESSLER
TABELIONATO KESSLER

TESTEMUNHAS:

Jose Carlos Lessi
JOSE CARLOS LESSI
RG Nº 4.141.901-6 II/PR
CPF Nº 518.569.489-00

Marize Aparecida Reguena Lessi
MARIZE APARECIDA REGUENA LESSI
RG Nº 4.213.125-3 II/PR
CPF Nº 808.055.079-49

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2019 09:25 SOB Nº 41209196916.
PROTOCOLO: 197040853 DE 12/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905241650. NIRE: 41209196916.
E S PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

TABELIONATO KESSLER João Roque Kessler PR
 Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro
 Coronel Vivida - PR - Fone/Fax: (46) 3232-1292
 Tabelaio

Selo Digital n° HE41R.CXWD6.WRFRL, Controle: XUYR.KXVNW. Consulte em
<http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira as firmas de SILVANA MARIA BALDI PEZZI, MARENI
 LOPES RODRIGUES, do que dou fé. *0002* 1004865. Coronel Vivida - Paraná, 08 de
 novembro de 2019.

Em Test. da Verdade
 Marli Marinho de Melo, Escrevente Juramentada

TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
 Escrevente Juramentada
 CORONEL VIVIDA - PARANÁ



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2019 09:25 SOB N° 41209196916.
 PROTOCOLO: 197040853 DE 12/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905241650. NIRE: 41209196916.
 E S PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 13/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Atas de Registro de Preços. Pregão Eletrônico nº 94/2020. Processo nº 197/2020. OBJETO: A implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos pertencentes ao Componente da Atenção Básica relacionados na REREMÉ – Relação Regional de Medicamentos, protocolos específicos de medicamento insulfúidos pelo município, como de obesidade, CAPS – Centro de Atenção Psicossocial e Vascular, bem como os medicamentos de uso exclusivo (injetáveis) da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VIGÊNCIA: Até 18/08/2021, sendo este prazo prorrogável até o limite de doze meses a partir da data de assinatura das atas, a critério da Administração Pública. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: A solicitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho. Os produtos deverão ser entregues realizada na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, em anexo a Unidade de Saúde Central, situada na Rua Paraná, nº 340, Centro, em Pató Branco – PR, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. PGTG: Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do produto solicitado, mediante emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, conforme números reduzidos e desdobramentos que seguem: Fonte: 303 – Despesa: 1195 – Desdobramento: 7010; Fonte: 494 – Despesa: 1333 – Desdobramento: 7681; Fonte: 303 – Despesa: 1332 – Desdobramento: 7182. GESTORA DA ATA: Secretária Municipal de Saúde. FISCAL DA ATA: Coordenadora da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde. Como fiscal substituída, fica designada a Farmacêutica Roseane Chioquetta Stedile, matrícula 7274-5/L. Ata de Registro de Preços nº 447/2020, Partes: Município de Pató Branco e A.D. Daminielli – Eireli, inscrita no CNPJ nº 10.749.758/0001-80, com o valor total estimado de R\$ 33.223,00 (trinta e três mil e duzentos e vinte e três reais); Ata de Registro de Preços nº 448/2020, Partes: Município de Pató Branco e Altermed Material Médico Hospitalar Ltda, inscrita no CNPJ nº 00.802.002/0001-02, com o valor total estimado de R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais); Ata de Registro de Preços nº 449/2020, Partes: Município de Pató Branco e Anjomedi Distribuidora de Medicamentos Ltda – EPP, inscrita no CNPJ nº 31.151.224/0001-28, com o valor total estimado de R\$ 2.837,20 (dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte centavos); Ata de Registro de Preços nº 450/2020, Partes: Município de Pató Branco e AR Fiozenciano Distribuidora de Medicamentos Ltda – EPP, inscrita no CNPJ nº 10.869.890/0001-26, com o valor total estimado de R\$ 17.400,00 (dezeesse mil e quatrocentos reais); Ata de Registro de Preços nº 451/2020, Partes: Município de Pató Branco e Bascel Soluções Ltda – EPP, inscrita no CNPJ nº 21.515.353/0001-02, com o valor total estimado de R\$ 91.320,00 (noventa e um mil e trezentos e vinte reais); Ata de Registro de Preços nº 452/2020, Partes: Município de Pató Branco e Ciamed - Distribuidora de Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.782.733/0001-49, com o valor total estimado de R\$ 31.250,00 (trinta e um mil e duzentos e cinquenta reais); Ata de Registro de Preços nº 453/2020, Partes: Município de Pató Branco e Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, inscrita no CNPJ nº 67.729.178/0004-91, com o valor total estimado de R\$ 6.790,00 (seis mil e setecentos e noventa reais); Ata de Registro de Preços nº 454/2020, Partes: Município de Pató Branco e Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.734.671/0001-51, com o valor total estimado de R\$ 28.818,50 (vinte e oito mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta centavos); Ata de Registro de Preços nº 455/2020, Partes: Município de Pató Branco e Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda, inscrita no CNPJ nº 76.386.283/0001-13, com o valor total estimado de R\$ 8.650,00 (oito mil e seiscentos e cinquenta reais); Ata de Registro de Preços nº 456/2020, Partes: Município de Pató Branco e Eco-Farmas Comercio de Medicamentos – Eireli – ME, inscrita no CNPJ nº 85.477.586/0001-32, com o valor total estimado de R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais); Ata de Registro de Preços nº 457/2020, Partes: Município de Pató Branco e F&F Distribuidora de Medicamentos Ltda – EPP, inscrita no CNPJ nº 28.093.678/0001-85, com o valor total estimado de R\$ 43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos reais); Ata de Registro de Preços nº 458/2020, Partes: Município de Pató Branco e Georgini Produtos Hospitalares Eireli, inscrita no CNPJ nº 10.596.721/0001-60, com o valor total estimado de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais); Ata de Registro de Preços nº 459/2020, Partes: Município de Pató Branco e ILG Comercial Eireli – ME, inscrita no CNPJ nº 20.657.155/0001-02, com o valor total estimado de R\$ 93.137,98 (noventa e três mil, cento e trinta e sete reais e noventa e oito centavos); Ata de Registro de Preços nº 460/2020, Partes: Município de Pató Branco e Licimed Distribuidora de Medicamentos, Correlatos e Produtos Médicos e Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.071.245/0001-60, com o valor total estimado de R\$ 41.410,00 (quarenta e um mil e quatrocentos e dez reais); Ata de Registro de Preços nº 461/2020, Partes: Município de Pató Branco e Life Center Comercio e Distribuidora de Medicamentos Ltda – EPP, inscrita no CNPJ nº 21.227.039/0001-16, com o valor total estimado de R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil e novecentos e vinte reais); Ata de Registro de Preços nº 462/2020, Partes: Município de Pató Branco e Ligia Maria Carneiro – ME, inscrita no CNPJ nº 29.228.930/0001-89, com o valor total estimado de R\$ 32.509,50 (trinta e dois mil, quinhentos e nove reais e cinquenta centavos); Ata de Registro de Preços nº 463/2020, Partes: Município de Pató Branco e Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A, inscrita no CNPJ nº 07.752.236/0001-23, com o valor total estimado de R\$ 4.898,00 (quatro mil e oitocentos e noventa e oito reais); Ata de Registro de Preços nº 464/2020, Partes: Município de Pató Branco e Pontamed Farmacêutica Ltda, inscrita no CNPJ

nº 02.816.696/0001-54, com o valor total estimado de 128.916,00 (cento e vinte e oito mil e novecentos e dezesseis reais); Ata de Registro de Preços nº 465/2020, Partes: Município de Pató Branco e Promefarma Representações Comerciais Ltda, inscrita no CNPJ nº 81.706.251/0001-98, com o valor total estimado de R\$ 22.487,66 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos). Pató Branco, 09 de Novembro de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 03/2020 - Contrato nº 258/2019.GP. Concorrência nº 06/2019. PARTES: Município de Pató Branco e Hipervavi Asfaltos Ltda EPP. OBJETO: A execução de serviços de pavimentação asfáltica nova com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em dois trechos da Rua José Tatto, com área total de 1.966,00m², em atendimento ao Contrato de Repasse nº 866236/2018/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Pató Branco, objetivando a execução de ações relativas ao Planejamento Urbano, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, conforme solicitação apresentada no protocolo 425282/2020. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, § 2º, as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pató Branco, 09 de novembro de 2020, Augustinho Zucchi – Prefeito. Samuel Pissau Dal Ross – Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 03/2020 - Contrato nº 257/2019.GP. Concorrência nº 05/2019. PARTES: Município de Pató Branco e Hipervavi Asfaltos Ltda EPP. OBJETO: A execução de serviços de pavimentação asfáltica nova com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em trechos da Rua Ingrid, e da Rua Josefina Maria Leonardi, com área total de 2.372,00m², em atendimento ao Contrato de Repasse nº 866070/2018/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Pató Branco, objetivando a execução de ações relativas ao planejamento urbano, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, conforme solicitação apresentada no protocolo 425282/2020. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, § 1º, inciso VI e § 2º, as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência contratual até 31 de dezembro de 2020. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pató Branco, 09 de novembro de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Samuel Pissau Dal Ross – Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 01/2020 - Contrato nº 249/2019.GP. Dispensa nº 93/2019. PARTES: Município de Pató Branco e Habitar Empreendimentos Imobiliários Ltda. OBJETO: Locação de Imóvel Urbano, situado na Rua Tamandaré, nº 1361, Centro, no município de Pató Branco, sob matrícula de imóvel nº 34.664, no 2º Ofício Geral de Imóveis, em Pató Branco - Paraná, com área construída de 177 m² + 70m² e 675m² de área do terreno, sobre o lote nº 9, da quadra nº 348, a qual será utilizada para as instalações do CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Cláusula Terceira do Contrato em epígrafe, bem como a justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social levada mediante termo de protocolo nº 424728/2020, fica prorrogado o prazo de vigência contratual de 21 de novembro de 2020 até 21 de novembro de 2021. Do Valor: O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal a ser pago é de R\$ 1.800,00, totalizando para o período de 12 meses R\$ 21.600,00. Da Dotação Orçamentária: Para suporte da despesa será utilizada a Dotação Orçamentária 09 - Secretaria De Assistência Social - 09.09. Fundo Municipal De Assistência Social - 08244002.4.209900 Manutenção Do CREAS - Proteção Social Especial - 3.390.39.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Ju - 941. Fonte - 2209.458 - 12000 Despesa - 14649 Desdobramento. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pató Branco, 05 de novembro de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Priscilla Salvadori Pontes – Representante Legal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
Aditivo nº 01 – Ata de Registro de Preços nº 01/2020 – Pregão Presencial nº 33/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - DETENTORA: IRMÃOS FLACH LTDA, CNPJ/ME nº 08.774.832/0001-77. Considerando a solicitação do detentor, bem como análise, fica de comum acordo entre as partes, corrigido o tabuleiro econômico financeiro para as seguintes datas: 1 e 28, a partir do dia 05 de novembro de 2020. O valor total deste aditivo é de R\$ 13.004,52. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 05 de novembro de 2020. Frank Aniel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2781/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Guerra & Pagnussati Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.461.639/0001 - 49.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de gêneros alimentícios a fim de serem utilizados nos kits, a serem distribuídas as famílias com alunos matriculados na rede Municipal de Educação, conforme objeto do Edital de Dispensa de Licitação Nº 013/2020.
Valor do Contrato: R\$ 16.726,20 (Dezesseis mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte centavos).
Vigência: De 12 (doze) de Novembro de 2020 a 12 (doze) de Fevereiro de 2021.
Data do Contrato: 12 (doze) de Novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2782/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: A. E. M Oeste Comercial Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.144.365/0001 - 79.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de gêneros alimentícios a fim de serem utilizados nos kits, a serem distribuídas as famílias com alunos matriculados na rede Municipal de Educação, conforme objeto do Edital de Dispensa de Licitação Nº 013/2020.
Valor do Contrato: R\$ 6.252,50 (Seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).
Vigência: De 12 (doze) de Novembro de 2020 a 12 (doze) de Fevereiro de 2021.
Data do Contrato: 12 (doze) de Novembro de 2020.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - LICITAÇÃO Nº 000001/2020 - PRECATORIO Nº 12/2020
OBJETO: Fornecimento de insumos para laboratório de análises clínicas para o SUS do Município de Pató Branco - MS.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR ESTIMADO
01	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
02	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
03	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
04	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
05	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
06	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
07	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
08	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
09	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
10	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
11	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
12	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
13	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
14	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
15	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
16	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
17	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
18	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
19	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
20	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
21	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
22	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
23	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
24	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
25	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
26	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
27	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
28	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
29	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
30	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
31	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
32	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
33	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
34	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
35	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
36	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
37	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
38	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
39	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
40	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
41	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
42	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
43	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
44	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
45	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
46	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
47	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
48	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
49	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
50	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
51	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
52	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
53	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
54	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
55	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
56	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
57	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
58	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
59	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
60	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
61	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
62	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
63	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
64	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
65	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
66	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
67	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
68	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
69	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
70	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
71	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
72	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
73	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
74	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
75	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
76	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
77	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
78	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
79	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
80	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
81	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
82	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
83	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
84	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
85	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
86	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
87	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
88	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
89	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
90	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
91	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
92	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
93	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
94	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
95	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
96	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
97	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
98	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
99	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00
100	10.000	UNIDADE	R\$ 1.000,00

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - LICITAÇÃO Nº 000001/2020 - PRECATORIO Nº 12/2020
OBJETO: Fornecimento de insumos para laboratório de análises clínicas para o SUS do Município de Pató Branco - MS.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - LICITAÇÃO Nº 000001/2020 - PRECATORIO Nº 12/2020
OBJETO: Fornecimento de insumos para laboratório de análises clínicas para o SUS do Município de Pató Branco - MS.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - LICITAÇÃO Nº 000001/2020 - PRECATORIO Nº 12/2020
OBJETO: Fornecimento de insumos para laboratório de análises clínicas para o SUS do Município de Pató Branco - MS.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - LICITAÇÃO Nº 000001/2020 - PRECATORIO Nº 12/2020
OBJETO: Fornecimento de insumos para laboratório de análises clínicas para o SUS do Município de Pató Branco - MS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO LICITANDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE EMPREGADO, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE Nº 0029/2019, PROVEDOR: DOMINGOS DE CARVALHO, Nº 001/2019. Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas comuns, em caráter temporário, para o Município de Clevelândia - PR. Data da assinatura: 11/11/2020. Clevelândia, 12 de novembro de 2020. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 19/2020, de 05 de novembro de 2020. Objeto: Nomeação de servidores públicos para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, em caráter temporário, para o Município de Clevelândia - PR. Data da assinatura: 11/11/2020. Clevelândia, 12 de novembro de 2020. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020 - Pregão Presencial nº 29/2020 - Contratante: Município de Coronel Vívida, Detentora: E. S. PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 35.501.266/0001-09. Objeto: Registro de preços para lanches e alimentos para distribuição em atividades esportivas. Valor total estimado R\$ 171.401,00. 12 meses de vigência. Data de assinatura: 12/11/2020. Coronel Vívida, 12 de novembro de 2020. Frank Aniel Schiavini, Prefeito.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIOMS
RESOLUÇÃO Nº 208 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020
Objeto: Dispõe sobre a inclusão de exames na tabela de credenciamento nº 0002/2017.
A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
<https://www.conioms.com.br/> e <http://info.dnvs.com.br/dnvsconorcio>

ERRATA
No Aviso de Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2020 da Prefeitura Municipal de Resenacena, publicado no dia 10/11/2020, no Diário do Sudeste, Edição nº 7763, onde se lê:
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 24 de novembro de 2020 às 08h00min.
Leia-se:
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 23 de novembro de 2020 às 13h00min.
Resenacena, 12 de novembro de 2020.
LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Prefeira

AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020 – PMR
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA,
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.
Objeto: Pregão Eletrônico do tipo menor preço, em regime do valor global do lote.
Objeto: Contratação de empresa especializada em fabricação, montagem e instalação de móveis planejados, destinados as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08:30 às 08:11 do dia 26 de novembro de 2020, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Resenacena, sito à Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:01 do dia 26 de novembro de 2020, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Resenacena.
Aquisição do Edital: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos somente na Prefeitura Municipal de Resenacena, Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone: (46) 3550-8300, Resenacena, Estado do Paraná, até as 06:00 feiras, nos horários das 07:30 às 11:30, e das 13:00 as 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, no pelo site www.resenacena.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.
Resenacena, 12 de novembro de 2020.
LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Prefeira



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:139340310001

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2020.11.12 17:16:41
-03'00'

Sexta-Feira, 13 de Novembro de 2020

Ano III – Edição Nº 0586

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo.....	01
DECRETOS.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 7424/2020, de 05 de novembro de 2020

Abre Crédito Adicional Especial

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 2994/2020, de 03 de junho de 2020 DECRETA

Art. 1º) – Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 28,92 (vinte e oito reais e noventa e dois centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1000	Secretaria Municipal de Assistência Social		
1001	Fundo Municipal de Assistência Social		
1001.08.122.0023.2.123	Benefício Eventual – COVID-19		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1021-EA	28,92
TOTAL			28,92

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:

–Excesso de Arrecadação por fonte de recursos, relativo aos valores decorrentes de rendimentos de aplicação financeira e de Transferência Voluntária do Governo Estadual, através do FEAS, e de conformidade com o que abaixo especifica:

NOMENCLATURA DA FONTE	Órgão	Fonte de recursos	Valor do Excesso de Arrecadação Estimado
FEAS-Fundo Estadual de Assistência Social-Incentivo Benefício Eventual-COVID-19	FEAS	1021	28,92
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO ESTIMADO			28,92

Art. 3º)–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO - Contabilista – CRC 25.365

Cod548245

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 98/2020

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE-LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 26 de novembro de 2020. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 26 de novembro de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 91.223,50. Prazo de registro de preços: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 12 de novembro de 2020.

Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Cod348264

CONTRATOS

ADITIVO n.º 01 ao Contrato n.º 93/2020

Pregão Eletrônico n.º 60/2020. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS EIRELI, CNPJ n.º 13.348.127/0001-48. Este Termo Aditivo tem por objetivo o ACRÉSCIMO das quantidades, embasado nos termos da Cláusula Oitava, com fundamento no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, solicitação da Divisão de Estudos e Projetos e anexos (planilhas e projetos) e deliberação da autoridade competente. Fica aumentado o fornecimento e instalação de: 32 luminárias para Iluminação Pública em LED, Via tipo V3 e 154 luminárias para Iluminação Pública em LED, Via tipo V5 e demais acessórios e serviços. Fica aumentado o valor total de R\$ 134.421,20. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 10 de novembro de 2020.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod45215

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Concorrência Pública n.º 09/2020. Objeto: registro de preços para aquisição de peças para a frota de máquinas pesadas do município. Prazo: 12 meses, de 06.11.2020 a 05.11.2021. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ n.º	VALOR ESTIMADO
141/2020	C. E. LAZAROTTO-VENDAS E MANUTENCOES-EIRELI	20.088.291/0001-29	103.804,12
142/2020	LINCETRATOR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI	11.371.179/0001-00	21.373,10
143/2020	TRATORMAX-COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA EPP	04.983.112/0001-60	427,00
144/2020	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI	09.436.050/0001-90	257.049,85

Coronel Vivida, 05 de novembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod245216

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 147/2020

Pregão Presencial n.º 29/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: E S PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ n.º 35.501.296/0001-09. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de arbitragem visando a realização de campeonatos municipais, regionais e estaduais nas mais variadas modalidades esportivas. Valor total estimado R\$ 171.401,00. Prazo: 12 meses, de 13.11.2020 a 12.11.2021. Coronel Vivida, 12 de novembro de 2020.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod348262

Aditivo n.º 01 – Ata de Registro de Preços n.º 61/2020

Pregão Presencial n.º 33/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR-DELETORA: IRMÃOS FLACH LTDA, CNPJ/MF n.º 08.774.832/0001-77. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os seguintes lotes: 17 e 28, a partir do dia 06 de novembro de 2020. O valor total deste aditivo é de R\$ 13.004,52. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 05 de novembro de 2020.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod348269

OUTROS ATOS

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL-ANÁLISE DE CURRÍCULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho de Administração e a Comissão Especial de Avaliação, do Instituto Médico Nossa Vida, instituído pela Lei Municipal n.º 2.438, de 05 de dezembro de 2012, torna público, a convocação de aprovados nos Processos Seletivos Especiais para contratação por tempo determinado, de 07 de abril de 2020:

EMPREGO: AUXILIAR DE COZINHA

N.º	Nome	Clas.
005	ELIZANGELA SOMACAL	10ª
004	Edineia Moreira Delgado	11ª

Documentação necessária para a contratação, conforme edital:

- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Fotocópia Carteira de Identidade;
- Fotocópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- Fotocópia Comprovante de residência;
- Fotocópia do Diploma ou do Certificado das Titulações para o cargo pretendido;
- Atestado Médico comprobatório de gozo de boa saúde física e mental;
- Fotocópia da Certidão de casamento;
- Fotocópia da Certidão de nascimento dos filhos.

Todos os convocados deverão comparecer, munidos dos documentos acima listados, em 24 (vinte e quatro) horas, a partir desta convocação, no Instituto Médico Nossa Vida, para a contratação ou desistência da vaga, o não comparecimento acarretará a perda do direito de ocupar o cargo para o qual concorreu e a consequente convocação do candidato subsequente.

Coronel Vivida, 11 de novembro de 2020.

EDITE BERTELLI - Presidente do Conselho de Administração

FERNANDA T. BARILI - Diretora Executiva

Cod348217

